



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6197, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 4146 de 29 de março de 2006, dispõe sobre a vacinação domiciliar de idosos e de pessoas portadoras de doenças degenerativas e com deficiências motoras com profundas dificuldades de locomoção, no âmbito do Município de Sumaré-SP e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

O artigo 1º e seu parágrafo único, os artigos 2º e 4º, da Lei 4146, de 29 de março de 2006, com acréscimo do parágrafo único ao artigo 4º, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Visitas em Domicílio, destinadas a vacinação de idosos e de pessoas portadoras de doenças degenerativas e com deficiências motoras com profundas dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - O Programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos e as pessoas portadoras de doenças degenerativas e com deficiências motoras com profundas dificuldades de locomoção, que comprovadamente estejam impossibilitadas de locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º - Os postos de saúde deverão manter cadastros dos idosos e de pessoas portadoras de doenças degenerativas e com deficiências motoras com profundas dificuldades de locomoção, a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º - A vacinação domiciliar deverá ser um programa permanente, independente das campanhas promovidas pelo Poder Executivo, que poderá utilizar-se do quadro de profissionais do PSF (Programa de Saúde Familiar) devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais os beneficiários desta Lei estejam abrigados ou estejam sendo assistidos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de maio de 2019.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de maio de 2019.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo